



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 06/2024

**Proposio** : Projeto de Lei n 03/2024  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Institui o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS s pessoas fsicas e jurdicas no Municpio de Guar e d outras providncias.

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

1

### **APROVA:**

**Art. 1.** Fica instituido, no Municpio de Guar, o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, destinado :

**I** – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos de contribuintes, pessoas fsicas ou jurdicas, relativos a tributos ou autos de infraoes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2023, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraoes lanados no exerccio de 2023, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

**II** – possibilitar a recuperao de crditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

**Pargrafonico.** O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

**Art. 2.** O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outrondice que vier a substitui-lo.

**Art. 3** O ingresso no REFIS dar-se- por opo do contribuinte, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

**Pargrafonico.** A opo ser formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

**Art. 4** Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislao vigente at a data da opo e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:

#### **I – PARA PAGAMENTO EM PARCELAUNICA:**

**a) 100% (cem por cento)** para o pagamento no ato da adeso.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

b) **100% (cem por cento)** de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 31 de dezembro de 2023, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou no no ato da adeso.

## **II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:**

a) **80% (oitenta por cento)** para pagamento em at 12 meses;

a) **70% (setenta por cento)** para pagamento em at 24 meses;

b) **60% (sessenta por cento)** para pagamento de 36 meses;

c) **50% (cinquenta por cento)** para pagamento at 48 meses.

 1. A parcela de entrada no poder ser inferior a 20% (vinte por cento) do saldo devedor que est sendo parcelado, sendo que as demais parcelas no podero ser inferior a:

**I** - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas fsicas;

**II** - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurdicas.

 2. Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85,  2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

 3 O contribuinte que no pagar ao menos 50% (cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, no poder ser beneficiado em REFIS futuros.

**Art. 5** Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualizao monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legislao vigente.

**Art. 6** A opo pelo REFIS sujeita o contribuinte  aceitao plena e irrevogvel de todas as condio estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irrevocvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.

 1. A opo pelo REFIS tambm no desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais dbitos municipais.

 2. O referido parcelamento poder ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do dbito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como dever ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestao vencidas e vincendas.

**Art. 7** A opo dar-se- mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, atravs de documento especfico, em formulrio prprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanas), ou



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

pelo pagamento  vista, atravs de guias prprias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

**Art. 8** A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

**Pargrafo nico.** Nas hipteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.

**Art. 9** Para a manuteno no REFIS previsto no Art. 1 desta Lei, o contribuinte dever estar em dia com os dbitos do exerccio em curso, at o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Pargrafo nico.** No exerccio em que ocorrer a inadimplncia de dbitos de mesma natureza, o contribuinte ser excludo do programa no exerccio seguinte, restabelecendo-se os dbitos originais.

**Art. 10** A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias n 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 11** As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.

**Art. 12** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 17 de maio de 2024, podendo ser alterado o disposto no inciso I, do art. 1, bem como prorrogada, ambos por Decreto do Executivo.

Cmara Municipal de Guar/SP, 06/02/2024.

**Flvio Roberto Chaude**  
Presidente

**Eduardo de Assis Matos**  
1 Secretrio

**Roberto Dias**  
2 Secretrio